

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1386 - Edição Especial de Julho de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1386– Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 16 de Julho de 2025

CONVÊNIO



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA-PB E O CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS - EIRELI, MANTIDA PELA FACULDADE TRÊS MARIAS. PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS.

O MUNICÍPIO DE SOUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 08.999.674/0001-53, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. Neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Senhor Helder Moreira Abrantes de Carvalho, casado, podendo ser encontrado no Paço Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Sousa-PB, e pelo Procurador Geral do Município - Portaria 001/2025/GAB-PMS, que ao final subscrevem. Doravante denominado de MUNICÍPIO DE SOUSA. O CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS - EIRELI, Cnpj.: 14.255.311/0001-06, com endereço na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 494, Anexo 514, Torre, Cep.: 58.040-000, João Pessoa-PB. Mantida pela FACULDADE TRÊS MARIAS, e representada neste Município pelo Sr. Daniel Porto Campelo, brasileiro, estado civil desconhecido, empresário, Cpf.: 052.662.004-80, com endereço profissional na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 494, Anexo 514, Torre, Cep.: 58.040-000, João Pessoa-PB, ao final subscritor. Doravante denominada FACULDADE TRÊS MARIAS. Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer, quando possível, as condições necessárias à viabilização e concessão de estágios curriculares não remunerados pelo MUNICÍPIO DE SOUSA aos estudantes da FACULDADE TRÊS MARIAS, desde que estejam regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ministrados pela Instituição de Ensino Superior - IES, nesta urbe-sertaneja.

- CLÁUSULA SEGUNDA - Da Formalização

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do necessário **Termo de Compromisso de Estágio - TCE**, firmado entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e o(a) estudante / aprendiz, com a interveniência, obrigatória, da FACULDADE TRÊS MARIAS.

- SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Os **Termos de Compromisso de Estágio - TCE** serão, necessariamente, confeccionados pela FACULDADE TRÊS MARIAS, com vinculação a este Instrumento de Convênio.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1386– Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 16 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

- CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade

O MUNICÍPIO DE SOUSA, para bem atender à finalidade do presente Instrumento de Convênio, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes / estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente, elaborado, aprovado e encaminhado pela Instituição de Ensino - IES. Cabendo a FACULDADE TRÊS MARIAS, designar supervisores / preceptores para acompanhar e auxiliar os aprendizes.

- CLÁUSULA QUARTA – Da Seleção e do Aproveitamento

É facultado ao MUNICÍPIO DE SOUSA realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, conforme seja encaminhada a relação dos mesmos pela FACULDADE TRÊS MARIAS. Podendo, inclusive, a critério e por deliberação do Gestor Público Municipal, realizar aproveitamento de estagiários na Administração Pública e estabelecer remuneração mensal para pagamento, por meio de "Bolsa Estágio".

- SUB-CLÁUSULA ÚNICA

A FACULDADE TRÊS MARIAS enviará ao MUNICÍPIO DE SOUSA, quando do encaminhamento dos estudantes aptos à realização de estágio, os seguintes documentos:

- I - Termo de Compromisso de Estágio - TCE:
 - a) Preenchido com dados relacionados a IES, Curso, Aluno, Orientador / Preceptor, etc.;
 - b) Assinado pelo Orientador / Preceptor e o Estagiário.
- II - Comprovante atualizado de Matrícula;
- III - Histórico Acadêmico Escolar, atualizado;
- IV - Documentos Pessoais do aprendiz;
- V - Comprovante de Residência;
- VI - Outros documentos, conforme sejam exigidos.

- CLÁUSULA QUINTA – Da Bolsa Estágio

Convencionam as partes que por se tratar de estágio não remunerado, o MUNICÍPIO DE SOUSA não fornecerá ao estudante / estagiário da FACULDADE TRÊS MARIAS, a bolsa de complementação educacional, o seguro e o auxílio-transporte.

- CLÁUSULA SEXTA – Da Jornada de Estágio

A jornada de estágio será definida, em comum acordo, entre o MUNICÍPIO DE SOUSA, a FACULDADE TRÊS MARIAS e o ALUNO / ESTAGIÁRIO ou seu representante legal. Devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, compatibilidade com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1386– Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 16 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

- SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso a possibilidade do mesmo se desenvolver em tempo integral.

- SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Desde que devidamente integralizada à estrutura curricular, necessária à conclusão do curso, não poderá subsistir o estágio após a sua conclusão.

- CLÁUSULA SÉTIMA – Do Desligamento e da Substituição

O desligamento e / ou a substituição do estagiário / aprendiz dar-se-á nos seguintes casos:

- I - Automaticamente, ao término do estágio do período estabelecido;
- II - A qualquer tempo, no interesse do **MUNICÍPIO DE SOUSA**;
- III - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, caso comprove-se a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante pelo **MUNICÍPIO DE SOUSA** (órgão ou unidade administrativa de designação) ou pela **FACULDADE TRÊS MARIAS**;
- IV - A pedido do(a) estagiário(a);
- V - Em decorrência do descumprimento de quaisquer dos compromissos assumidos na oportunidade da assinatura do **Termo de Compromisso de Estágio - TCE**;
- VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou alternados, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- VII - Pela interrupção do curso a que pertença o(a) aluno(a) aprendiz na **FACULDADE TRÊS MARIAS**;
- VIII - Indisciplina, desinteresse, extravio de material de expediente e falta de compromisso do aluno(a) / estagiário(a).

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexistência de Vínculo Empregatício

A realização do estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício e nem funcional entre o estudante e o **MUNICÍPIO DE SOUSA**, conforme determina a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

- CLÁUSULA NONA – Do Registro e do Seguro

A **FACULDADE TRÊS MARIAS** encarregar-se-á de todos procedimentos administrativos necessários a efetivação do registro e da regularização do seguro em prol dos estudantes / estagiários.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1386– Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 16 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

- CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações

Além das obrigações ditas nas demais cláusulas deste Instrumento de Convênio, constituem:

I – Obrigações da **FACULDADE TRÊS MARIAS**:

- a) Elaborar, em consonância com as diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo **MUNICÍPIO DE SOUSA**, a programação técnica do estágio, definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- b) Comunicar, imediatamente, ao **MUNICÍPIO DE SOUSA**, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes / estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive a conclusão;
- c) Proceder avaliações periódicas referentes às atividades executadas pelo estudante / estagiário, através do Coordenador do Curso, Orientador ou Preceptor, com a colaboração dos respectivos supervisores do **MUNICÍPIO DE SOUSA**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo(a) estagiário(a);
- d) Fornecer ao **MUNICÍPIO DE SOUSA**, quando solicitado, cópia do Relatório Final de cada estudante / estagiário, após a conclusão do estágio;
- e) Promover, já a partir do encaminhamento da relação dos estudantes selecionados ao aprendizado e preparação, a contratação, pagamento e manutenção de seguros em favor dos mesmos, com cobertura dos riscos que tenham como causa o deslocamento e o desempenho das atividades do estágio.

II – Obrigações do **MUNICÍPIO DE SOUSA**:

- a) Supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio;
- b) Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos estudantes / estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- c) Proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- d) Assessorar a **FACULDADE TRÊS MARIAS**, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- e) Informar a **FACULDADE TRÊS MARIAS**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive, aquelas referentes às programações de estágios curriculares.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Normas de Trabalho

O estudante / estagiário obrigará-se-á a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como, as normas relativas aos funcionários do **MUNICÍPIO DE SOUSA**. Inclusive e especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a qual tiver acesso, em decorrência do exercício do estágio.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência do Convênio

O presente Instrumento Convênio terá vigência de **dois (2) anos**. Podendo ser renovado, por igual período, mediante a edição de **Termo Aditivo de Convênio** e na forma da legislação em vigor.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1386– Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB – Quarta, 16 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Suspensão

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por finalizado o presente Instrumento de Convênio, desde que assim o faça mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo das atividades em andamento. Bem como, sem que nada seja exigido a título de indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Por descumprimento de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Instrumento de Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Ficando o **MUNICÍPIO DE SOUSA** isento de qualquer indenização ou ônus.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias, porventura, oriundas da execução deste Instrumento de Convênio, em relação sobre as quais não se viabilize uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sousa-PB., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento de Convênio, em duas vias de igual teor e forma.

Sousa-PB., 08 de Julho de 2025.

HELDER
MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:0457
5098485

Assinado de forma
digital por HELDER
MOREIRA ABRANTES DE
CARVALHO:0457509848
Dados: 2025.07.16
11:27:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOUSA

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DANIEL PORTO
CAMPELLO:05266200480

Assinado de forma digital por DANIEL
PORTO CAMPELLO:05266200480
Dados: 2025.07.15 10:19:33 -03'00'

CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS - EIRELI
FACULDADE TRÊS MARIAS
DANIEL PORTO CAMPELO
CPF.: 052.662.004-80

SEBASTIAO FERNANDO
FERNANDES BOTELHO

Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO
Dados: 2025.07.16 14:48:17 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTELHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.